



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 1446/2025
Projeto de Lei nº 2167/2025
Autografo nº 1942/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira no ano de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira, no Parque de Exposições José de Abreu Bianco, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2025, como parte das comemorações do aniversário de emancipação política do Município.

Art. 2º - O Concurso de Produção Leiteira observará as seguintes diretrizes:

§ 1º A classificação dos animais será feita com base na dentição, conforme critérios técnicos estabelecidos pela comissão organizadora, respeitando o estágio fisiológico dos animais.

§ 2º A competição será dividida em duas categorias:

I – Categoria “Vaca”;

II – Categoria “Novilha”.

§ 3º Cada participante poderá inscrever um animal por categoria, independentemente de raça, estando a inscrição limitada à quantidade de baias disponíveis no local do evento.

§ 4º Será declarado vencedor o animal que apresentar maior produção de leite em duas ordenhas diárias, realizadas ao longo de três dias consecutivos.

§ 5º A organização e julgamento do concurso serão de responsabilidade de uma comissão técnica composta por:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – 02 (dois) representantes da EMATER;

II – 02 (dois) representantes do IDARON – Unidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 6º A premiação dos vencedores será promovida e custeada pela Associação Rural de Nova Brasilândia D'Oeste, a qual também fixará os respectivos valores dos prêmios.

§ 7º Todos os participantes devidamente inscritos no concurso farão jus a uma ajuda de custo no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por inscrito, respeitado o limite total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de junho 2025.

Assinado eletronicamente
Jhonatan Souza Andrade

